

fixada neste artigo. apenas na parte ou partes a modificar.

Artigo 11º - A taxa a que se refere o artigo anterior, e seu paragrafo, e Dividenda pelos respectivos proprietarios e deve ser cobrada adiantadamente, por Occasão da entrega do requerimento.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Republica Municipal de Pauliceia aos 20 de Junho de 1949.

(A) Dirceu Leme Brusola,

Prefeito Municipal

Aprovada em 20 de Junho 1949.

(A) Augusto de Oliveira.

LEI nº 54.

A Camara Municipal de Pauliceia, usando das attribuições que lhe são conferidas, por lei DECRETÁ, e em virtude de ser Brusola, Prefeito Municipal, Romulpho a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um credito suplementar nas seguintes rubricas do orçamento vigente

121-8-02-4 Despesas Diversas 20.000,00

131-8-09-2, Material Impensável 15.000,00

131-8-09-4 Despesas Diversas 1.000,00

131-8-09-4 Sigo

131-8-13-0 Exação Anual de Avaliação 3.000,00

221-8-22-1 Pessoal Variavel 50.000,00

931-8-99-4 Despesas Diversas 2.000,00

Cr. 91.000,00

Artigo 2º O valor da presente será coberto com as recursos provenientes do resultado do Empréstimo feito com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda de Cr. 150.000,00.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

(a.) Praça Lima Duzella
Povoado Municipal

Aprovada em sessão do Dia 13 de Novembro com o corte de Cr 25.000,00 - do Pessoal da municipal 321.8.82.1.

LEI nº 6. A Câmara Municipal de Pombal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: SECRETARIA, e em virtude de ser proposta pelo Prefeito Municipal Romalço a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Sr. Esequiel Joaquim de Oliveira, um empréstimo de Cr. 100.000,00 com mil (1000) parcelas, a taxa de 5% ao ano.

Artigo 2º O empréstimo a que alude o artº 1º poderá ser feito parceladamente de acordo com as necessidades dos cofres municipais.

Artigo 3º O pagamento do empréstimo será realizado quando o município as condições financeiras do município.

Artigo 4º Fica expressamente autorizado a inclusão, no contrato que for celebrado com o Sr. Esequiel Joaquim de Oliveira, de todas as cláusulas e condições comuns às operações da espécie, que visem a salvaguarda dos respectivos interesses.